

Lei nº 339/70

O Prefeito municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara municipal decretou e em sancionou a seguinte lei.

Art. 1º Ficam isentas dos tributos municipais, por dez anos, as empresas de florestamento e Reflorestamento que nos três primeiros anos de suas atividades efetuarem o plantio igual ou superior a um milhão de árvores, promovendo em cada ano pelo menos um terço de referido plantio.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Fundão,  
aos 15 dias do mês de dezembro de 1970.

Alcy de Miranda

Prefeito municipal

Dulceia Mourão

Secretário